



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11289 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

Promove Datiloscopistas Policiais, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e, de acordo com o Decreto nº 7671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no Parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, no que diz respeito à classe policial civil,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam promovidos na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à 2ª Classe, pelo critério de antiguidade, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Datiloscopista Policial de 1ª Classe:

- I - LAIS DE FREITAS PIMENTA – matrícula nº 300021696;
- II - DULCENIRA COUTINHO MAGALHÃES – matrícula nº 300021680;
- III - REGINALDO MELO VARJÃO – matrícula nº 300021714;
- IV - RONALDO DE SOUZA GARCIA – matrícula nº 300033793;
- V - VERA LÚCIA VIEIRA RAMOS CERQUEIRA – matrícula nº 300021745;
- VI - AURILEIDE PEREIRA DE SOUZA CARVALHO – matrícula nº 300021676;
- VII - GLORIELMA OLIVEIRA ALVAREZ – matrícula nº 300021690;
- VIII - ISAQUE JOHNSON CABRAL – matrícula nº 300021691;
- IX - VALDEMIR CLÁUDIO ALEXANDRE – matrícula nº 300021727;
- X - MARCOS ALEXANDRE DE ANDRADE – matrícula nº 300021702;
- XI - ZILDA OLIVEIRA NEGRÃO – matrícula nº 300021733;
- XII - LENILSON SALES PANTOJA – matrícula nº 300021697;
- XIII - FRANCISCA EXCELSA PESSOA NETA – matrícula nº 300021687;
- XIV - LUCILEIDE DE FÁTIMA NERI RODRIGUES – matrícula nº 300021701;
- XV - DEJANI APARECIDA ALVES ANTUNES – matrícula nº 300021739;

Handwritten mark



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTERIO DA SAUDE

RESOLUCAO Nº 123 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Controle de Atividades Radiológicas (CCAR) do Estado de São Paulo.

O Conselho de Controle de Atividades Radiológicas (CCAR) do Estado de São Paulo é instituído e organizado de acordo com o disposto no art. 1º desta Resolução.

O CCAR terá como finalidade principal a fiscalização e o controle das atividades radiológicas realizadas no Estado de São Paulo.

O CCAR será composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

O CCAR terá sede no Estado de São Paulo e funcionará em caráter permanente.

O CCAR será presidido por um representante do Poder Executivo do Estado de São Paulo.

O CCAR terá como membros titulares representantes de cada uma das entidades mencionadas no art. 1º desta Resolução.

O CCAR terá como membros suplentes representantes de cada uma das entidades mencionadas no art. 1º desta Resolução.

O CCAR será instalado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução.

O CCAR terá como atribuições as previstas no art. 2º desta Resolução.

O CCAR será responsável por emitir pareceres e recomendações sobre as atividades radiológicas realizadas no Estado de São Paulo.

O CCAR será responsável por fiscalizar e controlar as atividades radiológicas realizadas no Estado de São Paulo.

O CCAR será responsável por promover a capacitação dos profissionais envolvidos nas atividades radiológicas realizadas no Estado de São Paulo.

O CCAR será responsável por promover a divulgação de informações sobre as atividades radiológicas realizadas no Estado de São Paulo.

O CCAR será responsável por promover a cooperação técnica com as autoridades competentes em matéria de atividades radiológicas.

O CCAR será responsável por promover a realização de estudos e pesquisas sobre as atividades radiológicas realizadas no Estado de São Paulo.

O CCAR será responsável por promover a realização de atividades de interesse da sociedade em matéria de atividades radiológicas.

O CCAR será responsável por promover a realização de atividades de interesse da sociedade em matéria de atividades radiológicas.

O CCAR será responsável por promover a realização de atividades de interesse da sociedade em matéria de atividades radiológicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XVI - **ROSILENE BORGES** – matrícula nº 300021715;

XVII - **SILVANO ALVES CUNHA** – matrícula nº 300021721;

XVIII - **JANICE FEITOSA DA SILVA** – matrícula nº 300021749; e

XIX - **ROSILENE CASTRO BEZERRA** – matrícula nº 300021716;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 2004, 116º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORAES**  
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

**CARLOS EDUARDO FERREIRA**  
Diretor Geral da Polícia Civil